

LEI Nº 792, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais do município de Uruburetama e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará, FAZ saber que a Câmara Municipal de Uruburetama APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a fixação os subsídios dos agentes políticos, detentores dos cargos de vereadores do município de Uruburetama, para o mandato compreendido a partir de 2025.

**Art. 2º.** Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único:** Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República

**Art. 3º.** O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado na forma a seguir:

- I. De até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. De até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

§ 1º. No caso de substituição do vereador, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o suplente que assumir receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto neste artigo.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

- I. Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários; ou
- II. Optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado na forma a seguir:

- I. De até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. De até R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

§ 4º. O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em





seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 4º.** Os valores do subsídio do Vereador, estabelecidos nesta Lei, será reajustado por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**§ 1º.** Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**§ 2º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

**§ 3º.** A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 5º.** A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de  $\frac{1}{4}$  (Um quarto) do valor de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária ordinária.

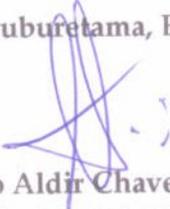
**Art. 6º.** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 7º.** Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.

  
**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
Prefeito Municipal de Uruburetama

*Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 18 de dezembro de 2023, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600.6484/Ceará)*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 792, de 18 de dezembro de 2023**, que *“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais do município de Uruburetama e dá outras providências”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
*Secretário Municipal de Governo*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 792, de 18 de dezembro de 2023**, que *“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais do município de Uruburetama e dá outras providências”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.

*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo